

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2024

Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados que entre si fazem, de um lado **SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO MANOEL GONÇALVES; e de outro lado **LACTALIS DO BRASIL COM. IMP. EXP. DE LATICINIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 14.049.467/0003-91, devidamente representada (o) por seu Procurador ao final assinado, em conjunto, "Partes", na forma das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª. DA INSTITUIÇÃO

As Partes convencionam a instituição do Programa de Participação nos Lucros e Resultados da Empresa Lactalis do Brasil LTDA., nos termos da **Lei n. 10.101/2000** e eventuais outros dispositivos aplicáveis.

#### CLÁUSULA 2ª. DO REGRAMENTO

Os critérios e regras do Programa encontram-se descritos no anexo I deste documento, que passa a fazer parte integrante do Acordo.

#### CLÁUSULA 3ª. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica convencionado que o Programa ora ajustado é suficiente para a plena satisfação da **Lei n. 10.101/2000**, que regulamentou a Participação nos Lucros e Resultados, outorgando os colaboradores representados pelo Sindicato, anuência e plena quitação de tudo que lhes era devido a tal título.

#### CLÁUSULA 4ª. DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

As Partes declaram que a incidência dos encargos trabalhistas e previdenciários no que tange aos valores referentes ao Programa será elaborada com base na legislação aplicável, ressaltando que eles não incorporam, de forma nenhuma, aos salários dos colaboradores.

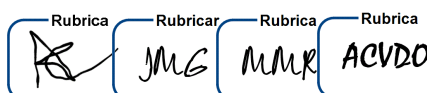
#### CLÁUSULA 5ª. DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade de 1 (um) ano, contado a partir de 01/01/2024, tendo como base de apuração o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, não se prorrogando as condições aqui ajustadas, as quais somente poderão ser renovadas/alteradas mediante novo processo de negociação coletiva.

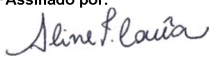
#### CLÁUSULA 6ª. DO FORO

Em caso de disputa quanto à aplicação de cláusulas previstas no Programa, as partes recorrerão à negociação coletiva para solução do conflito, podendo recorrer à Justiça do Trabalho para dirimir eventuais divergências no tocante à aplicação e interpretação deste Acordo.

E por estarem, assim ajustadas, as Partes firmam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, sendo que uma das vias será depositada perante cada entidade sindical que subscreve o presente, devendo o mesmo surtir seus jurídicos e legais efeitos.


Rubrica      Rubrica      Rubrica      Rubrica  


Porto Alegre 12 de Fevereiro 2025.

Assinado por:  
  
AC5D72B6C6D4451...

**LACTALIS DO BRASIL – COMERCIO IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA (LACTALIS)**

Aline Tavares Correia  
RH/Procurador

Assinado por:  
  
6A0ED7E6DE07448...

**SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO  
ESTADO DO RS**

João Manoel Gonçalves  
Presidente

**Testemunhas:**

Assinado por:  
  
647FE9ADE6594EB...

Nome: Marilicia Michalski Ramos

CPF: 011722510-02

Assinado por:  
  
06751D05763D408...

Nome: Ana Carla Venzo de Oliveira

CPF: 009.533.530-79

## Anexo I

### PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - 2024

#### 1.0. Objetivo

Instituir e regulamentar a Participação dos empregados nos Lucros e Resultados, de acordo com a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, em conformidade com o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, estimulando a busca de resultados e reconhecendo o esforço coletivo e individual, visando maior comprometimento com os objetivos da empresa.

#### 2.0. Conceitos

##### 2.1. PLR

É um programa que visa compartilhar os lucros e resultados operacionais anuais da Empresa com seus funcionários, considerando que as metas estabelecidas para o exercício foram alcançadas.

##### 2.2. Cash Flow

É Lucro final da empresa, depois de deduzido o imposto de renda, despesas operacionais e financeiras.

##### 2.3. Indicadores de Resultado

É o resultado do desempenho de cada Unidade considerando indicadores estabelecidos.

##### 2.4. Metas individuais

São os objetivos estabelecidos pela empresa, aos quais os participantes têm ação direta sobre os mesmos.

##### 2.5. Exercício / Período Base de Apuração

É período a que se refere o pagamento da participação nos lucros e resultados operacionais no exercício de 2024 tem como base de apuração das metas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

#### 3.0. Princípio e condições para pagamento do PLR

A concessão do PLR estará condicionada, **concomitantemente**, ao atingimento das metas: (i) de Cash Flow (item 2.2 acima); e(ii) dos indicadores de Resultado de cada Unidade (item 2.3 acima).

Parágrafo único. Além das metas (i) e (ii), a concessão do PLR está condicionada à ausência de falta injustificada no exercício/período base de apuração, conforme item 4.7 a seguir explicado.

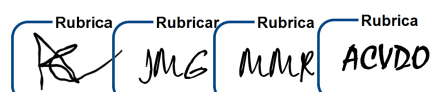
##### 3.1 Apuração de pagamento do PLR

A concessão do PLR considerará o seguinte range de pagamento do indicador de Resultado de cada Unidade:

Composta por 3 metas de 10% cada uma.

#### Abrangência

##### 3.1. Da forma de participação

Rubrica      Rubrica      Rubrica      Rubrica  


Participam deste Programa os funcionários que em 31 de dezembro do ano base de apuração ainda mantenham vínculo empregatício com a empresa.

### 3.2. Admitidos

Para os funcionários admitidos durante o ano base de vigência, a participação será de forma proporcional, na razão de 1/12 por mês trabalhado no período de apuração, sendo considerada como proporcionalidade de mês a fração igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados.

### 3.3. Demitido / Demissionários

Os funcionários demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão, durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano base de apuração participarão do Programa na forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, assim considerados também a fração igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados, desde que requeiram junto a Empresa até 90 dias após a data da distribuição da participação aos funcionários ativos e sejam atendidos os demais requisitos deste Programa. Na rescisão deverá ser entregue documento ao empregado desligado, em 2 vias e com a assinatura informando do acima.

Parágrafo único. Os funcionários contemplados na hipótese acima receberão, se atingida a meta, somente o proporcional das metas da Unidade Regional. Em nenhuma hipótese, será concedido o PLR proporcional à meta de Cash Flow (item 2.2 acima)

### 3.4. Afastados

Nos casos em que o funcionário tenha se afastado de suas atividades normais, durante o período base de apuração por auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho, serviço militar, salário maternidade e licenças remuneradas e não remuneradas, o pagamento será feito de forma proporcional aos meses trabalhados no período de apuração, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias. Ficam excetuados desta cláusula os empregados eleitos para cargos de dirigentes sindicais afastados do trabalho para exercício do mandato.

### 3.5. Transferidos

Os funcionários transferidos no período receberão a participação com base nos indicadores das unidades onde estiver lotado em 31 de dezembro do ano base.

### 3.6. Férias

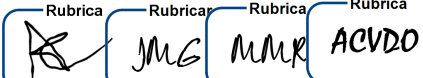
Para efeito de cálculo da participação nas férias serão consideradas como de efetivo serviço.

### 3.7. Absenteísmo

Os funcionários que faltarem injustificadamente ao trabalho no decorrer do período base de apuração ficam sujeitos a participação parcial da seguinte forma:

- Com 2 dias de faltas injustificadas perda de 65% da participação;
- Com 3 dias ou mais de faltas injustificadas – perda da totalidade da participação (=perda da elegibilidade ao Programa de PLR).

### 3.8. Cargo de Gestão

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica  


Para os cargos/funcionários que possuem Programas próprios de incentivo, assim definidos pela empresa, a participação nos lucros e resultados será vinculada ao atingimento de metas estipuladas anualmente pela Administração Global do Grupo Lactalis.

#### 4.0. Da não participação

Não participarão do plano, além dos casos expressos nos itens acima, os demitidos por justa causa, os abrangidos pela lei nº 6.019/74 e estagiários.

#### 5.0. Considerações Gerais

Em consonância com a Lei nº 10.101 de 19/12/2000, a participação nos resultados não integrará à remuneração base, portanto o valor recebido pelos funcionários a este título não se incorporará ao salário para qualquer efeito, não construindo, por conseguinte, a base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, na forma da lei.

#### 6.0. Valor da participação

A empresa destinará o equivalente a 1 salário base do ano base de apuração de seus funcionários elegíveis para a distribuição aos seus funcionários a título de PLR.

Esse valor será pago da seguinte forma:

a) **70% do salário nominal** em caso de atingimento da meta de R\$ 516.300.000,00 de Cash Flow (item 2.2 acima) por todas as unidades que compõem a Lactalis no Brasil.

b) **30% do salário nominal** em caso de atingimento das metas de indicadores de resultados de acordo com a área de trabalho (item 2.3 acima).

#### 7.0. Indicadores

Anualmente, no mês de março, a empresa estabelecerá e divulgará o Plano de Metas de Cash Flow (item 2.2 acima), bem como as metas de resultados de desempenho operacional da Regional e de cada Unidade (item 2.3 acima).

#### 8.0. Data do Crédito da Participação

A concessão do PLR aos elegíveis será creditada no mês de abril de 2025.

#### 9.0. Vigência do Programa

Este Programa terá vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 tendo como base de apuração a cláusula 2.5.

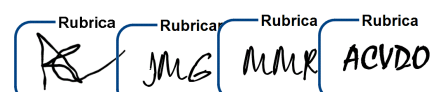
#### 10.0. Validação do Programa

O presente Programa foi discutido com o Sindicato Representativo da Categoria, sendo firmado acordo coletivo de trabalho entre a empresa e o Sindicato validando as condições aqui estabelecidas.

#### 11.0. Divulgação do programa

O Programa será divulgado através de palestras e boletins informativos.

Os indicadores serão divulgados através da afixação de quadros específicos em locais apropriados, contendo informações de metas e acompanhamento dos resultados.

Rubrica      Rubrica      Rubrica      Rubrica  



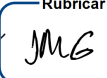
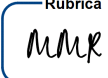
## Anexo II

### PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – 2024

Indicadores relativos ao desempenho e das Unidades (item 2.3 acima)

#### Comercial:

Comercial Sul	Lactalis	Comercial	Patrick Steenbock	Volume de Vendas	Volume Total Ano em KG das Categorias de Iogurtes, Trio President (Manteiga, Fatiados e Ralado) e Wheyfit UHT; Meta e Real pela soma dos resultados das filiais SUL 1 e SUL 2;	80.532.000		14,0%
				Distribuição Numérica	Distribuição Numérica da Categoria de Iogurtes; Meta e Real pela soma dos resultados das filiais SUL 1 e SUL 2;	22.270		8,0%
				Loja Modelo	Resultado da Loja Modelo da 5ª Onda de 2024; Meta e Real pela média dos resultados das filiais SUL 1 e SUL 2;	7,8		8,0%

Rubrica 
Rubricar 
Rubrica 
Rubrica 